

Re: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020

De: PRPA-CPL Comissao Permanente de Licitacao
Para: Rosely
CC: renatavieira@mpf.mp.br; Renatocoutinho@mpf.mp.br
CO:
Data: quarta-feira - 28/outubro/2020 17:07
Assunto: Re: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020
Anexos: Text.htm; ZTN0A8B6.img; KKV89MN8.img

Boa tarde.

Em resposta ao questionamento abaixo, segue: a planilha da licitação calcula em células diferentes o item adicional noturno e o adicional de hora noturna reduzida. Portanto, na fórmula do adicional noturno foram consideradas 7 horas da jornada noturna (22h as 5h) e na fórmula da hora noturna reduzida foi considerada mais 1 hora (do impacto do acréscimo de 1 hora noturna reduzida), resultando nas 8 horas noturnas. Ressalte-se que a fórmula da hora noturna reduzida está multiplicada também pela percentual do adicional noturno (*1,2), portanto, o impacto do adicional noturno também está considerado nesta fórmula. Assim sendo, considerando os fatos mencionados, deve ser utilizada a fórmula da planilha.

Obs.: Em relação ao questionamento do *email* enviado no dia de ontem (27.10.2020), será respondido também dentro do prazo legal.

Atenciosamente,

Carlos Ricardo M. dos Santos
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas da PR/PA
Procuradoria da República no Estado do Pará
Ministério Público Federal - MPF/PA
Tel.: + 55 91 3299-0163

>>> "Rosely" <Rosely.campos@gruporgbrasil.com.br> 26/10/20 16:51 >>>

Prezado Pregoeiro,

Solicitamos o esclarecimento a seguir:

A planilha modelo do edital utilizou para cálculo do adicional noturno o nº de 07 (sete) horas por noite, enquanto que a CCT da categoria estabelece em sua cláusula 14ª Parágrafo 3º:

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22:00h até às 05:00h do dia seguinte.

Parágrafo Segundo – Por força do artigo 73 da CLT a hora noturna a partir das 22:00h sofre redução de 60m00s para 52m30s.

Parágrafo Terceiro – A quantidade de horas do Adicional Noturno no mês se obtém conforme o cálculo seguinte: $(60 / 52,50) \times$ Quantidade de Horas trabalhadas por noite a partir das 22:00h até às 05:00h do dia seguinte $\times$ Quantidade de Noites trabalhadas no mês.

Parágrafo Quarto: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago a base de 1/6 sobre o valor correspondente.

Se seguirmos a CCT dá um total de 08 (oito) horas, gerando uma diferença bastante significativa, tendo em vista que gera um efeito cascata sobre o preço final.

Perguntamos: Visando a isonomia entre os licitantes, o que devemos seguir: a CCT ou o cálculo da planilha modelo do edital?

Atenciosamente,



Rosely Campos

Núcleo de Licitações e Contratos

+ 55 62 3923-5350

rosely.campos@gruporgbrasil.com.br

www.gruporgbrasil.com.br

